



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00086/10

Objeto: Inspeção Especial- Gestão de Pessoal – 2.009
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Desterro
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA:– PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO – INSPEÇÃO ESPECIAL – GESTÃO DE PESSOAL. Arquivamento por perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00055/2017

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria, a seguir transcrito:

O presente processo refere-se à documentação relativa à gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Desterro, coletada em inspeção especial realizada naquela municipalidade no exercício de 2009.

Por economia processual, esta auditoria tem a esclarecer que a referida documentação, ainda não instruída, encontra-se defasada no tempo, com cerca de 08 anos decorridos até o presente momento, não sendo adequado o dispêndio de mão de obra e recursos por este Tribunal para apurar fatos já ocorridos e que não tenham mais nenhuma relação com o momento atual, porquanto não mais ensejam medidas de correção.

Diante do exposto, esta auditoria concluiu ser desnecessária a instrução dos presentes autos, cuja matéria deverá ser oportunamente objeto de análise pelo setor de acompanhamento deste Tribunal.

É o relatório.

Em face das conclusões da auditoria, o gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, bem como o processo não foi enviado ao Ministério Público Especial. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO no sentido de que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 00086/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 00086/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, determinar o arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2017.

MFA

Assinado 11 de Julho de 2017 às 10:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2017 às 09:46



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO